



**PAUTA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA
A SER REALIZADA NO DIA 23 FEVEREIRO DE 2026.**

EXPEDIENTE:

Item 1: Ofício nº 033/2026, do Poder Executivo, em resposta ao requerimento nº 002/2026, encaminhado pelo Ofício nº 004/2026/GP.

Item 2: Ofício nº 034/2026, do Poder Executivo, em resposta ao requerimento nº 004/2026, encaminhado pelo Ofício nº 008/2026/GP.

Item 3: Ofício nº 035/2026, do Poder Executivo, referente a sanção das Leis Municipais nºs: 1.000/2026, 1.001/2026 e 1.002/2026.

Item 4: Recomendação Ministerial Eleitoral nº 0001/2026/P53ª/ZE, da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda e Vinculadas de Altaneira e Santana do Cariri-CE, referente ao Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2026.00005152-1, para os devidos fins.

Item 5: Ofício Circular nº 01/2026, do Programa Alcance da ALECE, encaminhando Convite para o 2º Encontro Programa Alcance: Conquistas e oportunidades para o Saber, o Trabalho e a Cidadania.

Item 6: Ofício nº 10/2026, do TCE Regional do Crato, sobre informações acerca do TCEduc 2026 Regional.

Item 7: Projeto de Resolução nº 001/2026, de autoria do Vereador Paulo Robson, que altera dispositivos da Resolução Nº 004/2024 que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira e adota outras providências.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

ORDEM DO DIA:

Item 1: Parecer nº 003/2026, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais ao salário mínimo nacional vigente e dá outras providências.



Item 2: Parecer nº 004/2026, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos profissionais do Magistério do Município de Altaneira e adota outras providências.

Item 3: Parecer nº 002/2026, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 003/2026, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altaneira, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do Poder Legislativo de Altaneira-CE e dá outras providências.

Item 4: Parecer nº 001/2026, do Vereador Sérgio Morato, referente ao Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria do Vereador Zé de Zuza, que dispõe sobre a nomeação de prédio público do Posto de Saúde da Chapada dos Romeiros, em homenagem a João José da Silva, e dá outras providências.

Item 5: Parecer nº 003/2026, do Vereador Zé de Zuza, referente ao Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria do Poder Executivo, que institui Gratificação por Responsabilidade Técnica no âmbito do Hospital Municipal Euclides Nogueira Santana, e dá outras providências.

Item 6: Requerimento nº 006/2026, de autoria do Vereador Júnior do Povo, solicitando informações sobre servidores requisitados e cedidos.

Item 7: Requerimento nº 008/2026, de autoria do Vereador Professor Nonato, solicitando a recuperação da ladeira e da estrada que liga Altaneira à divisa com Farias Brito, passando pelo Distrito do São Romão..

Item 8: Requerimento nº 009/2026, de autoria do Vereador Paulo Geaneo, solicitando a construção da passagem molhada no Sítio Samambaia, no trecho que liga a casa do Sr. Jesus Naninha à casa do Sr. Chico Leão e ao Posto de Saúde.

Item 9: Requerimento nº 010/2026, de autoria da Vereadora Professora Ana Maria, solicitando a abertura da Rua José Batista da Silva para ligação com a Rua João Gonçalves, bem como a realização do calçamento da referida via.

Ofício nº 033/2026/GAB

Altaneira - CE, 12 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Altaneira
Vereador Professor Deza Soares

Senhor Presidente,

Cumprimentando respeitosamente Vossa Excelência, venho, por meio deste, atendendo ao requerimento nº 002/2026, encaminhado pelo Ofício nº 004/2026/GP, de autoria do Vereador Professor Nonato, que solicita estudo para implantação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, informar que será feita análise e estudo quanto a temática.

Sendo apenas para o momento, renovo os votos de elevada estima.

Atenciosamente,

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2026.02.12 13:03:25 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Ofício nº 034/2026/GAB

Altaneira - CE, 19 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Altaneira
Vereador Professor Deza Soares

Senhor Presidente,

Cumprimentando respeitosamente Vossa Excelência, venho, por meio deste, atendendo ao requerimento nº 004/2026, encaminhado pelo Ofício nº 008/2026/GP, de autoria do Vereador Professor Nonato, que solicita estudo para desapropriação dos prédios da esquina da Rua João Gonçalves com a Rua Joaquim Soares (antiga academia de Faguinho) e da antiga padaria do Senhor Mundinho, informar que será feita análise e estudo quanto a temática.

Sendo apenas para o momento, renovo os votos de elevada estima.

Atenciosamente,

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2026.02.19 10:21:13 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Ofício N° 035/2026/GAB

Altaneira - CE, 20 de janeiro de 2026.

A sua Excelência o Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Altaneira
Vereador Professor Deza Soares

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste informar a V. Exa. que, nos termos da legislação vigente, sancionei as seguintes leis municipais que foram aprovadas por esta Egrégia Câmara de Vereadores:

1. **Lei nº 1.000/2026**, que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO DE NIM INDIANO (*AZADIRACHTA INDICA*), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
2. **Lei nº 1.001/2026**, que INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE DE ALTANEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
3. **Lei nº 1.002/2026**, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e distribuir caixas d'água de 1.000 litros às famílias em situação de vulnerabilidade social da Zona Rural de Altaneira, com prioridade para aquelas pertencentes à agricultura familiar, e dá outras providências.

Ressalto que as referidas leis foram devidamente encaminhadas para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, conforme os trâmites legais, para garantir efetiva publicidade.

Sendo apenas para o momento, subscrevo-me, apresentando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2026.02.20 10:57:27 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.000/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO DE NIM INDIANO (*AZADIRACHTA INDICA*), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o plantio da espécie vegetal Nim Indiano (*Azadirachta Indica*) em todo o âmbito do território do município de Altaneira-CE, para fins de arborização e/ou reflorestamento.

Art. 2º. O objetivo da presente lei é proibir a descaracterização do bioma original, provocado pelo plantio dessa espécie exótica e invasora.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela divulgação, conscientização da população e fiscalização.

Art. 4º. Recomenda-se a substituição das árvores dessa espécie já existentes no Município por outras espécies nativas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira - CE, em 20 de fevereiro de 2026.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2026.02.20 10:48:27
+03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.001/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE DE ALTANEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito de Altaneira/CE, o selo "Empresa Amiga da Juventude", com a finalidade de incentivar empresas instaladas neste município a proporcionarem condições de acessibilidade ao primeiro emprego aos jovens matriculados na rede pública de ensino de Altaneira.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Juventude tem como principais objetivos:

I - prevenir e erradicar o trabalho infantil;

II - garantir o acesso e a permanência à educação aos filhos dos funcionários da empresa certificada;

III - investir em ações que melhorem a qualidade de vida dos jovens e suas famílias; e

IV - proporcionar aos jovens acesso a estágios ou ao primeiro emprego.

Art. 3º Fará jus ao "Selo Empresa Amiga da Juventude" aquela empresa que, cumulativamente, cumprir ao menos cinco incisos abaixo discriminados:

I - não empregar menores de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;

II - não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

III - assegurar e auxiliar, com ações comprovadas, seus funcionários a matricularem seus filhos menores de 18 (dezoito) anos no ensino fundamental e ensino médio, empreendendo esforços para que todos frequentem a escola;

IV - fazer investimento social compatível com o porte da empresa na juventude da cidade;

V - alertar seus fornecedores, por meio de cláusula contratual ou outro instrumento, que se houver contra si denúncia comprovada de trabalho infantil poderá causar rompimento da relação comercial;

VI - manter estagiários remunerados ou aprendizes em seu quadro de funcionários;

VII - efetivar como funcionário de sua empresa ao menos um estagiário ou aprendiz no período de 12 (doze) meses, retroativos à data de cadastro ao requerimento do selo.

VIII - contribuir com o FIA - Fundo da Infância e Adolescência de Altaneira, através da destinação do imposto de renda devido.

§ 1º Os incisos I, II e III do caput deste artigo são de cumprimento obrigatório.

§ 2º A empresa que efetivar, nos termos do inciso VII do caput deste artigo, mais de um estagiário ou aprendiz, poderá ser beneficiado, a critério do Poder Público e a título de premiação, além do Selo, com a dedução de um percentual em tributos municipais.

Art. 4º A certificação será requerida bianualmente, no primeiro semestre de cada ano, mediante comprovação dos termos do art. 3º desta lei.

Art. 5º O Selo Empresa Amiga da Juventude terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei.

Art. 6º A certificação do Selo previsto nesta Lei não concede ao outorgado nenhum tipo de benefício de ordem administrativa e de competência da Prefeitura Municipal de Altaneira.

Art. 7º Como benefício o Selo Empresa Amiga da Juventude poderá ser utilizado livremente pelo período em que lhe for concedido, em embalagens, anúncios publicitários, *merchandising* ou peças de publicidade.

§ 1º É vedada a descaracterização da programação gráfica do referido Selo.

§ 2º A qualquer tempo poderá ser cassado o direito de uso do Selo Empresa Amiga da Juventude à empresa que, comprovadamente, descumprir um dos requisitos necessários à obtenção do mesmo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira - CE, em 20 de fevereiro de 2026.

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2026.02.20 10:49:38 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.002/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e distribuir caixas d'água de 1.000 litros às famílias em situação de vulnerabilidade social da Zona Rural de Altaneira, com prioridade para aquelas pertencentes à agricultura familiar, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir caixas d'água de 1.000 (mil) litros para famílias residentes na zona rural do Município de Altaneira em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para aquelas que sobrevivem da agricultura familiar.

Art. 2º – A seleção das famílias beneficiárias será realizada com base em critérios socioeconômicos, priorizando, dentre outros:

I – Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – Famílias residentes em áreas com histórico de escassez hídrica ou dificuldade de acesso à água potável;

III – Famílias que não possuam reservatórios adequados para armazenamento de água;

IV – Famílias que vivem da agricultura familiar ou estejam inseridas em programas de desenvolvimento rural, com criação de animais e/ou plantações.

Art. 3º – A aquisição e distribuição das caixas d'água poderão ser custeadas com recursos do orçamento municipal, bem como com recursos oriundos de:

I – Convênios com os Governos Estadual e Federal;

II – Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e entidades de fomento à agricultura e segurança hídrica;

III – Emendas parlamentares e outras fontes legais de financiamento.

Art. 4º – A execução desta Lei será coordenada pelas Secretarias Municipais competentes, notadamente a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca em conjunto com a Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Altaneira - CE, em 20 de fevereiro de 2026.

ANA KESIA DE
ALCANTARA

SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2026.02.20 10:50:57 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Assunto: **ENC: RECOMENDACAO ELEITORAL**De: Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda
<prom.novaolinda@mpce.mp.br>

Para: contato@altaneira.ce.leg.br <contato@altaneira.ce.leg.br>

Data: 12/02/2026 14:22

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 035/2026
Data: 12 / 02 / 2026

- RECOMENDAÇÃO ELEITORAL.pdf (~2.3 MB)

Moncelo
Servidor responsável

Prezado Sr. Presidente da Câmara Municipal de Altaneira,

Encaminho a Vossa Senhoria a Recomendação Ministerial Eleitoral nº 0001/2026/P53ª/ZE, referente ao Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2026.00005152-1, para os devidos fins.

Por favor acusar o recebimento.

Att,

**MPCE**
Ministério Público
do Estado do Ceará**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADAS DE ALTANEIRA E
SANTANA DO CARIRI - CE.**

Fone e WhatsApp: (88) 3546-1186

E-mail: prom.novaolinda@mpce.mp.br

Rua: Antonieta Lima n. 37 | Bairro Cajueiro | Nova Olinda - CE | CEP: 36165-000

De: Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda

Enviado: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 14:14

Para: contato@altaneira.ce.leg.br <contato@altaneira.ce.leg.br>

Assunto: RECOMENDACAO ELEITORAL

Prezado Sr. Presidente da Câmara Municipal de Altaneira,

Encaminho a Vossa Senhoria a Recomendação Ministerial Eleitoral nº 0001/2026/P53ª/ZE, referente ao Procedimento Administrativo Eleitoral nº 09.2026.00005152-1, para os devidos fins.

Por favor acusar o recebimento.

Att,

**MPCE**
Ministério Público
do Estado do Ceará**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA E VINCULADAS DE ALTANEIRA E
SANTANA DO CARIRI - CE.**

Fone e WhatsApp: (88) 3546-1186

E-mail: prom.novaolinda@mpce.mp.br

Rua: Antonieta Lima n. 37 | Bairro Cajueiro | Nova Olinda - CE | CEP: 36165-000



Ministério Público Eleitoral
Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará
053ª ZE (Nova Olinda)

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2026/P53ªZE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL Nº 09.2026.00005152-1

Recomenda ao Chefe do Poder Executivo, Poder Legislativo, Secretários e demais agentes públicos envolvidos nas festividades realizadas/subvencionadas pelo Poder Público em 2026 a observância do princípio da igualdade de oportunidades na pré-campanha eleitoral, orientando a abstenção de condutas ilícitas frequentemente praticadas nesse período e adverte sobre as vedações existentes na legislação eleitoral e correlata.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça da 53ª Zona Eleitoral que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, II IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93 e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93);



**Ministério Público Eleitoral
Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará
053º ZE (Nova Olinda)**

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos(a);

CONSIDERANDO que o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal de 1988, o qual veda a promoção pessoal de gestores e agentes públicos em geral por meio dos atos de publicidade institucional, cujo desrespeito, configura "abuso de autoridade", ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma (artigo 74, da Lei Federal nº 9.504/97), sem prejuízo das demais cominações legais, como ato de improbidade administrativa (artigo 37, §4º, CF/88 c/c artigo 11, inciso XII, da Lei Federal nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o o artigo art. 36, § 2º, Lei Federal nº 9.504/97, estabelece o dia 16 de agosto do ano das eleições como o prazo inicial para a realização de qualquer ato de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido aos agentes públicos, durante todo o ano eleitoral, *"fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público"*;



**Ministério Público Eleitoral
Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará
053ª ZE (Nova Olinda)**

CONSIDERANDO que o artigo 73, §10, da Lei nº 9.504/97, veda a distribuição gratuita de bens e serviços em ano eleitoral por parte do Poder Público, sendo que os programas sociais de que trata referido dispositivo legal não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida (73, §11, da Lei nº 9.504/97);

CONSIDERANDO que o artigo 39, §7º da Lei nº 9.504/97 veda a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO a constatação de diversos comportamentos ilícitos ao longo dos anos pelo Ministério Público Eleitoral neste tipo de evento, cujas consequências jurídicas vão de uma multa, passando por cassação de registro/mandato, declaração de inelegibilidade e, até mesmo, prisão em flagrante por crimes eleitorais, como se expõe a seguir, de forma meramente exemplificativa:

ATOS DE PROMOÇÃO PESSOAL DE AGENTES PÚBLICOS E PRÉ-CANDIDATOS EM FESTAS DE CARNAVAL OU ASSEMELHADOS	
ATOS PRATICADOS	TIPIFICAÇÃO DO ILÍCITO
1 - Anúncio de festas carnavalescas pelo agente público, em canais de publicidade institucional ou	



Ministério Público Eleitoral
Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará
053ª ZE (Nova Olinda)

em perfis privados¹, mas com o uso de espaços públicos reservados ao exercício das funções (como gabinetes², tribunas do Parlamento) ou mediante a colaboração de servidores pagos pela Administração Pública em horário de expediente, com a prática de agradecimento/enaltecimento/participação de pré-candidato; 2 – Discursos, danças ou atos de promoção pessoal de gestores públicos ou pré-candidatos em atos contratados/subvencionados pelo Poder Público para o Carnaval de 2026 e que permitam, de alguma forma, a quebra da igualdade de oportunidades no processo eleitoral, seja beneficiando ou prejudicando pré-candidato ou partido político;	1 – Conduta Vedada aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral (artigo 73, inciso IV, da Lei nº9.504/97); 2 – Abuso de Autoridade e Abuso de Poder Político (artigo 74, da Lei nº9.504/97 c/c artigo 22, da Lei Complementar nº64/90)³; 3 – Crime Eleitoral (artigos 346 e 377, do Código Eleitoral); 4 – Ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da
---	--

¹ De acordo com o TSE, o uso reiterado de perfil privado para replicar ou fazer menção aos feitos administrativos da gestão, pode configurar o elemento qualitativo do abuso de poder, como se vê a seguir: "5. A despeito da indicação de amostra dos títulos das mensagens, não constam do acórdão regional os respectivos conteúdos, de modo que é inviável, em sede extraordinária, afastar a conotação eleitoral da conduta e a conclusão da Corte de origem, no sentido de que "no decorrer do ano eleitoral, houve sistemática identidade entre as publicações pessoais do candidato recorrido e aquelas veiculadas pelo perfil institucional da Prefeitura de Baixio". (...) 7. Sob o ângulo qualitativo, a conduta foi considerada reprovável pela Corte de origem dada a sistemática identificação entre as publicidades institucionais e os perfis privados do candidato, a evidenciar a instrumentalização da administração pública em benefício exclusivo do gestor. (...) 0. Se a Corte de origem, soberana no exame de fatos e provas, entendeu caracterizado o abuso do poder político, em razão do desvirtuamento da publicidade institucional para dar maior ênfase aos perfis pessoais do candidato, a revisão desse entendimento demandaria o reexame de fatos e provas, providência vedada em sede extraordinária." (TSE, Agravo Em Recurso Especial Eleitoral 060036293/CE, Relator(a) Min. Sérgio Silveira Banhos, Acórdão de 16/03/2023, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 49, data 24/03/2023).

² Com base na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), "o uso das dependências de prédio público, de acesso restrito aos demais candidatos, a fim de beneficiar determinada candidatura, constitui conduta vedada, uma vez que vulnera a igualdade de chances entre os participantes da disputa eleitoral." (Agravo Regimental No Agravo Em Recurso Especial Eleitoral 060056348/SP, Relator(a) Min. Nunes Marques, Acórdão de 28/11/2025, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 212, data 18/12/2025). Conferir, também, o Agravo Regimental No Recurso Especial Eleitoral 060027349/SE, Relator(a) Min. Antonio Carlos Ferreira, Acórdão de 09/10/2025, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 173, data 20/10/2025 e o Agravo Regimental No Agravo Em Recurso Especial Eleitoral 060045912/SP, Relator(a) Min. André Mendonça, Acórdão de 25/09/2025, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 161, data 02/10/2025.

³ Há muito é assente no âmbito do TSE o entendimento de que "não há óbice a que haja cumulação de pedidos na AIJE, apurando-se concomitantemente a prática de abuso de poder e a infração ao art. 73 da Lei nº 9.504/97, seguindo-se o rito do art. 22 da LC nº 64/90." (TSE, Recurso Ordinário Eleitoral 060010891/TO, Relator(a) Min. Tarcísio Vieira De Carvalho Neto, Acórdão de 06/05/2021, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 96, data 27/05/2021, pag. 0).



Ministério Público Eleitoral
Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará
053ª ZE (Nova Olinda)

	Lei nº9.504/97 ⁴);
3 – Anúncio de festas carnavalescas pelo agente público, em canais de publicidade institucional, com pedido de voto (explícito ou por meio de "magic words") a favor ou contra de pré-candidato ou partido político; 4 – Uso, nos eventos carnavalescos custeados pelo Poder Público, de faixas, cartazes, vídeos, gravações, jingles, ou expressões que façam referência ao pleito eleitoral e/ou pré-candidatos/ partidos políticos (incluindo números ou jargões de campanha), ressalvada a hipótese de campanhas oficiais vinculadas estritamente ao interesse público, como as da Justiça Eleitoral, violência/assédio contra as mulheres e correlatos;	1 – Conduta Vedada aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral (artigo 73, inciso IV, da Lei nº9.504/97); 2 – Ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei nº9.504/97); 3 – Abuso de Autoridade e Abuso de Poder Político (artigo 74, da Lei nº9.504/97 c/c artigo 22, da Lei Complementar nº64/90); 4 – Crime Eleitoral (artigos 346 e 377, do Código Eleitoral); 5 – Propaganda Eleitoral Antecipada (artigo 36, §3º, da Lei 9.504/97).
5 - Realização, nos eventos de carnaval custeados pela Administração Pública, da distribuição de bens (camisetas, bonés, abadás adesivos, chapéus, chaveiros etc), prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores; *Ressalta-se que não está incluso nesta conduta proibida o fato do Poder Público oferecer serviços médicos, atendimentos ambulatoriais e demais comodidades/necessidades inerentes aos atos de grande circulação de pessoas, pois o que a legislação visa é reprimir a "caridade eleitoreira".	1 – Conduta Vedada aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral (artigo 73, inciso IV, da Lei nº9.504/97); 2 – Ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei nº9.504/97); 3 – Abuso de Poder Político/Econômico (artigo 22, da Lei Complementar nº64/90); 4 – Crime Eleitoral (artigo 334, do Código Eleitoral); 5 – Propaganda Eleitoral

⁴ De acordo com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), "a Lei nº 14.230/2021 ao modificar a estrutura normativa do art. 11 da Lei nº 8.429/1992 não derogou o § 7º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997. Precedente: AgInt no AgInt no AREsp n. 1.479.463/SP, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 3/12/2024, DJEN de 9/12/2024." (AgInt no AREsp n. 1.791.579/SP, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 7/10/2025, DJEN de 13/10/2025.)



**Ministério Público Eleitoral
Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará
053ª ZE (Nova Olinda)**

	Antecipada (artigo 36, §3º, da Lei 9.504/97).
6 - Realização da distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública , exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.	1 – Conduta Vedada aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral (artigo 73, §10, da Lei nº9.504/97); 2 – Ato de improbidade administrativa (artigo 73, §7º, da Lei nº9.504/97);

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é no sentido de que "o chefe do Poder Executivo possui responsabilidade pela divulgação de publicidade institucional em página oficial da administração pública em rede social, sendo sua atribuição zelar pelo conteúdo veiculado e fiscalizar os atos dos subordinados" (AREspE 0600118–23.2024.6.05.0135/BA, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe de 2/9/2025);

RESOLVE RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo, Poder Legislativo, Secretários e demais agentes públicos envolvidos nas festividades de carnaval realizadas ou fomentadas pelo Poder Público em 2026, com requisição de informações sobre o cumprimento ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as seguintes medidas:

I – Que o Poder Executivo e o Poder Legislativo adotem todas as providências administrativas necessárias no sentido de implementar a gravação das apresentações artísticas contratadas/subvencionadas pelo Poder Público em 2026, na íntegra, devendo as mesas ser entregues ao Público Eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua realização, como forma de demonstrar boa-fé no cumprimento das determinações legais que a recomendação expedida visa garantir;



**Ministério Público Eleitoral
Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará
053ª ZE (Nova Olinda)**

II – Que o Poder Executivo e o Poder Legislativo comuniquem formalmente, por meio de normativos internos ou reuniões informativas, todos os servidores/colaboradores envolvidos na realização dos festejos sobre o inteiro teor das orientações e das proibições ora apresentadas, devendo ser dada ampla publicidade, na sede de tais Poderes e nos respectivos sítios eletrônicos, do inteiro teor da presente recomendação;

III – Que sejam providenciadas cláusulas contratuais (originárias ou por meio de aditivos) ou comunicações formais, por meio das quais os artistas contratados pelo Poder Público sejam informados de todas as vedações legais acima referidas⁵, exigindo-se o comprovante da ciência direta ou por meio de procurador habilitado perante a Administração Pública;

IV – Que seja apresentada a lista completa de todos os artistas/eventos contratados/patrocinados/apoiados/subvencionados, de forma direta ou indireta, pelo Poder Público local para o carnaval de 2026, com apresentação do respectivo procedimento administrativo em mídia digital e contato do representante comercial ou procurador.

Deve a presente recomendação ser entregue de forma direta e pessoal aos Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ou a quem possua poderes legais para tanto.

Nova Olinda/CE, 09 de fevereiro de 2026.

Thiago Marques Vieira

⁵ Em especial as seguintes condutas: a) Proferir ao público espectador quaisquer citações, elogios, cumprimentos, agradecimentos ou outro ato de promoção pessoal de pessoas integrantes da Administração Pública contratante (prefeito, vice-prefeito, Secretários Municipais, servidores etc.), bem como de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e de pré-candidatos, já que a conduta poderá caracterizar propaganda eleitoral extemporânea, sujeitando o infrator e o beneficiário à multa eleitoral, na forma do art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/97, além de levar à cassação do registro de candidatura do agente público beneficiado com o uso promocional da benesse (art. 73, IV, e § 5º, da Lei Eleitoral); b) De utilizar camisetas, bonés, abadás ou quaisquer itens que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou de partido político; c) De realizar ou de autorizar a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização dos eventos carnavalescos (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.);



Ministério Público Eleitoral
Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará
053ª ZE (Nova Olinda)

Promotor(a) Eleitoral
Respondendo



Assunto: **Convite para o 2º Encontro Programa Alcance: Conquistas e oportunidades para o Saber, o Trabalho e a Cidadania.**

De: Projeto ALcance <alcance@al.ce.gov.br>
gabinete@abaiara.ce.gov.br <gabinete@abaiara.ce.gov.br>,
faleconosco@camaraabaiara.ce.gov.br
<faleconosco@camaraabaiara.ce.gov.br>,
camaraacarape@hotmail.com <camaraacarape@hotmail.com>,
cmacarau@gmail.com <cmacarau@gmail.com>,
claudio.jean@cmacarau.ce.gov.br
<claudio.jean@cmacarau.ce.gov.br>,
Para: cma@camaraacopiara.ce.gov.br <cma@camaraacopiara.ce.gov.br>,
maria.simone@camaraacopiara.ce.gov.br
<maria.simone@camaraacopiara.ce.gov.br>,
camaraaiuaba@gmail.com <camaraaiuaba@gmail.com>,
contato@camaraaiuaba.ce.gov.br
<contato@camaraaiuaba.ce.gov.br>,
contato@camaraalcantaras.ce.gov.br
<contato@camaraalcantaras.ce.gov.br> 215 mais...
Cc: marielysantiagoreboucas@gmail.com
<marielysantiagoreboucas@gmail.com>
Data: 10/02/2026 18:22

- OFÍCIO - CONVITE _20260204_131327_0000.pdf (~948 KB)

Boa noite!

Prezados, segue o convite para o **2º Encontro Programa Alcance: Conquistas e oportunidades para o Saber, o Trabalho e a Cidadania**, que acontecerá no dia 27 de fevereiro de 2026, no Auditório Murilo Aguiar, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Por favor, confirmar presença.

Esperamos vocês!

Atenciosamente,

PROGRAMA
alcance

PROGRAMA ALCANCE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

<https://alcancevirtual.al.ce.gov.br/>

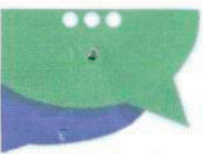
(85) 3277.2590 | (85) 98125.7919

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 036/2026

Data: 12 / 02 / 2026

Marcelo

Servidor responsável



OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2026 – PROGRAMA ALCANCE

Fortaleza, 04 de fevereiro de 2026

ASSUNTO: Convite para o 2º Encontro Programa Alcance: Conquistas e oportunidades para o Saber, o Trabalho e a Cidadania

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

A Coordenação Pedagógica do Programa Alcance vem, por meio deste Ofício Circular, convidar Vossa Excelência para participar do **2º Encontro Presencial – Conquistas e Oportunidades para o Saber, O Trabalho e a Cidadania**, com o objetivo de tratar da renovação dos núcleos já existentes e da criação de novos Núcleos Municipais do Programa Alcance.

Na ocasião, serão apresentadas e debatidas informações atualizadas sobre o Programa Alcance, incluindo:

1. As exigências legais para funcionamento dos núcleos;
2. O impacto do Programa Alcance na educação, especialmente na ampliação de oportunidades para jovens e estudantes;
3. As conquistas de vagas na universidade, resultado direto do fortalecimento e da atuação dos núcleos municipais.

O evento será realizado conforme as informações abaixo:

Data: 27 de fevereiro

Horário: das 8h às 12h

Local: Auditório Murilo Aguiar – Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece).

Ressaltamos a importância da presença dos representantes dos Núcleos Municipais, considerando a relevância das pautas para o fortalecimento institucional do Programa Alcance e para a continuidade das ações educacionais em todo o estado. Renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Professor Evaldo Lima

Coordenador Pedagógico do Programa Alcance

2º ENCONTRO

PROGRAMA
alcance
CONQUISTAS e
OPORTUNIDADES
para o SABER, o TRABALHO e a CIDADANIA



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Assunto: **Ofício nº 10/2026 - TCEduc Regional no Crato**
De: **FABIOLA SA** <fabiola.pedrosa@tce.ce.gov.br>
Para: <dezasoares@altaneira.ce.leg.br>, <contato@altaneira.ce.leg.br>
Data: 12/02/2026 11:00



- Ofício TCEduc 2026_Câmara.pdf (~99 KB)

Prezados,

O Tribunal de Contas do Ceará (TCE Ceará), por meio do Instituto Plácido Castelo (IPC), promoverá o Programa TCEduc 2026 Regional.

O programa visa promover ações educacionais voltadas para o aperfeiçoamento profissional, operacional e tecnológico dos servidores públicos municipais e estaduais, dos poderes executivo e legislativo, a fim de fomentar o desenvolvimento da gestão pública, o exercício da cidadania e o aprimoramento do controle social.

Nesse contexto, destaca-se a importância da participação dos gestores públicos, considerando que o evento abordará temas estratégicos e atuais, contribuindo para a prevenção de falhas e o correto cumprimento da legislação vigente.

Data: 17 de março de 2026 (terça-feira)

Horário: 8h às 12h e 13h às 17h

Local: Centro de Eventos do Cariri

Av. Padre Cícero, 4400 - Muriti, Cep: 63133-000 - Crato - CE

Segue em anexo o ofício.

Atenciosamente,

Fabiola Sá Pedrosa

Assistente de Apoio a Gestão

Coordenadoria de Gestão Infraestrutura e Logística

Instituto Plácido Castelo/TCE-CE

Fone: (85) 3125 8526

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 037/2026
Data: 12 / 02 / 2026

Marcelo
Servidor responsável

Ofício nº 94/2026-IPC

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2026

Excelentíssimo Senhor
Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira

Assunto: **Formações do Programa TCEduc 2026 Regional**

O Tribunal de Contas do Ceará (TCE Ceará), por meio do Instituto Plácido Castelo (IPC), promoverá o **Programa TCEduc 2026 Regional**.

O programa visa promover ações educacionais voltadas para o aperfeiçoamento profissional, operacional e tecnológico dos servidores públicos municipais e estaduais, dos poderes executivo e legislativo, a fim de fomentar o desenvolvimento da gestão pública, o exercício da cidadania e o aprimoramento do controle social.

Nesse contexto, destaca-se a importância da participação dos gestores públicos, considerando que o evento abordará temas estratégicos e atuais, contribuindo para a prevenção de falhas e o correto cumprimento da legislação vigente.

 Data: 17 de março de 2026 (terça-feira)

 Horário: 8h às 12h e 13h às 17h

 Local: **Centro de Eventos do Cariri**

Av. Padre Cícero, 4400 - Muriti, Cep: 63133-000 - Crato - CE

Programação

Manhã

08h00 – Credenciamento

08h30 – Abertura Oficial

09h00 – Palestra 1: O Pacto Cearense pela Primeira Infância: Transformando Intenções em Ações.

10h00 – Palestra 2: Sustentabilidade: Transformando desafios ambientais em desenvolvimento, oportunidade e qualidade de vida

11h00 – Palestra 3: Ouvidoria: Conheça o movimento que embala o controle social

12h00 – Encerramento da manhã.

Tarde

13h30 - 17h00 – Sala 1 - Curso: Novo Marco da Prestação de Contas de Gestão Municipal (IN nº 01/2025)

13h30 - 17h00 – Sala 2 - Curso: Licitações e Contratações à luz da Lei nº 14.133/2021.

Inscrições:

As inscrições são gratuitas e devem ser feitas antecipadamente no site do IPCeduc:

 <https://ipceduc.tce.ce.gov.br>



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

 **Período:** De 02 de março a 16 de março de 2026

 **Informações e contato:**

E-mail: ipc@tce.ce.gov.br

Telefones: (85) 3125-8522 | 3125-8526 | 3125-8523 (WhatsApp)

Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Rua Sena Madureira, 1047 – Centro – Fortaleza/CE – CEP: 60055-080

 www.tce.ce.gov.br

Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



*Cons. Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
Diretor-Presidente do IPC*



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO

REGISTRADO SOB Nº 031/2026

Data: 06 / 02 / 2026


Servidor responsável

Altera dispositivos da Resolução Nº 004/2024 que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira e adota outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA APROVA:

Art. 1º. O art. 33. do Regimento Interno Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Se constar a vinda do Chefe do Executivo Municipal para os fins previstos no § 5º. do art. 19 da Lei Orgânica Municipal, este tomará assento junto à Mesa entre o presidente e o vice-presidente, e, após a abertura dos trabalhos será assegurado o tempo de trinta minutos para leitura resumo da mensagem.

Parágrafo único. Comparecendo representante do Chefe do Executivo Municipal este também toma assento à Mesa, mas ao lado direito da Secretária, e, após a abertura dos trabalhos será assegurado o tempo de vinte minutos para leitura resumo da mensagem.

Art. 2º. Acrescente-se ao art. 36. do Regimento Interno Câmara Municipal o seguinte parágrafo:

“§ 2º. A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na última sessão ordinária da sessão legislativa em que se finda o mandato, observando o disposto no art. 30 deste Regimento e com a posse no dia dois de janeiro da terceira sessão legislativa.”

Art. 3º. O parágrafo único do art. 36 do Regimento Interno Câmara Municipal passa a vigorar como § 1º. com a mesma redação.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 06 de fevereiro de 2026.


Paulo Robson
Vereador/PSB



JUSTIFICATIVAS

A leitura da Mensagem da prefeita gerou dúvidas na direção da Casa, uma vez que nosso Regimento é omissos em relação a matéria.

Decidi então apresentar este projeto para sanar a omissão. Escolhi alterar o art. 33, pois, é repetitivo e tem a mesma redação do art. 36, fazendo necessário apenas levar o disposto do parágrafo único para o dispositivo que trata da Formação da Mesa Diretora.

Como disse em outras situações anteriores acredito que a pressa pesou e algumas atencias passaram despercebidas e alguns casos práticos deixaram de ser tratados na última reforma.

Nessa alteração proponho recuperar o normativo regimental que existia em outras resoluções.

Com essa alteração acredito que nenhuma dúvida restará nos próximos anos em relação a mensagem governamental

Era o que tinha para justificar e espero contar com o apoio de todas e todos.

Câmara Municipal de Altaneira, estado do Ceará, em 06 de fevereiro de 2026.


Paulo Robson
Vereador/PSB



**Câmara Municipal
Altaneira**
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

PARECER Nº 003/2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestações da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecere Jurídico nº 007/2026) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

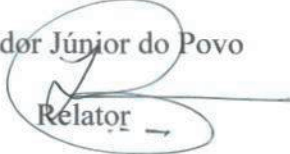
Pretende, o Poder Executivo, com a apresente propositura, revisar os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos que sejam inferiores ao salário mínimo nacional, em estrita observância ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 002/2026, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 13 de Fevereiro de 2026.

Vereador Júnior do Povo


Relator →



**Câmara Municipal
Altaneira**
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 09 de Fevereiro de 2026.

Projeto de Lei nº 002/2026, do Poder Executivo, de Parecere Jurídico nº
007/2026.

Ao Senhor Ver. Paulo Robson, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 13 de Fevereiro de 2026.

Vereador Júnior do Povo

Relator

*Aprovado na Comissão Permanente,
Encaminhado à Presidência da Casa.*

20/02/2026



**Câmara Municipal
Altaneira**
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

PARECER Nº 004/2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA E ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestações da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecere Jurídico nº 008/2026) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

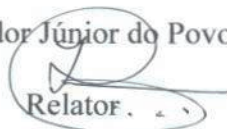
Pretende, o Poder Executivo, com a apresente propositura, a revisão geral anual dos vencimentos dos profissionais do Magistério do Município de Altaneira, em conformidade com o piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008 c/c a Medida Provisória 1.334 de 2026.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 003/2026, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 13 de Fevereiro de 2026.

Vereador Júnior do Povo


Relator.



**Câmara Municipal
Altaneira**
www.camarualtaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 09 de Fevereiro de 2026.

Projeto de Lei nº 003/2026, do Poder Executivo, de Parecere Jurídico nº
008/2026.

Ao Senhor Ver. Paulo Robson, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 13 de Fevereiro de 2026.

Vereador Júnior do Povo

Relator

Aprovado na Comissão Permanente.
Encaminhado à Presidência da Casa

20/02/2026



PARECER Nº 002/2026

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE
ALTANEIRA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestações da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecere Jurídico nº 005/2026) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

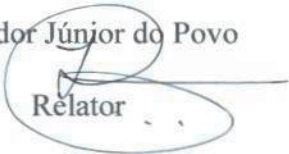
Pretende, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altaneira, com a apresente propositura, promover a atualização da remuneração dos servidores da Câmara, mediante a concessão de reajuste linear de 7% (sete por cento) visando minimizar as perdas inflacionárias e preservar o poder aquisitivo dos servidores.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 003/2026, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 13 de Fevereiro de 2026.

Vereador Júnior do Povo


Relator



**Câmara Municipal
Altaneira**
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 09 de Fevereiro de 2026.

Projeto de Lei nº 003/2026, da Mesa Diretora da Câmara, de Parecere Jurídico nº 005/2026.

Ao Senhor Ver. Paulo Robson, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 13 de Fevereiro de 2026.

Vereador Júnior do Povo

Relator

Aprovado na Comissão Permanente.
Encaminhado à Presidência da Casa.

20/02/2026



PARECER 001/2026

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
PRÉDIO PÚBLICO DO POSTO DE
SAÚDE DA CHAPADA DOS
ROMEIRO, EM HOMENAGEM A
JOÃO JOSÉ DA SILVA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externo meu entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 006/2026) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Vereador Zé de Zuza, com a presente propositura, atribuir ao Posto de Saúde da Chapada dos Romeiros o nome de João José da Silva, como forma de homenagem póstuma a um cidadão cuja trajetória de vida se confunde com a própria história de formação e desenvolvimento daquela comunidade.

Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer deste relator, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 004/2026, apresentado pelo Vereador Zé de Zuza.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 2026.

Ver. Sérgio Morato

Relator

Sérgio Morato da Silva



Recebido em 09 de Fevereiro de 2026.

Projeto de Lei nº 004/2026, do Vereador Zé de Zuza, de Parecer Jurídico nº 006/2026.

Ao Senhor Ver. Professor Deza Soares, Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 2026.

Ver. Sérgio Morato

Relator

SÉRGIO MORATO DA SILVA



PARECER 003/2026

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR
RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO
ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL
EUCLIDES NOGUEIRA SANTANA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externo meu entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 009/2026) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, instituir a Gratificação por Responsabilidade Técnica, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser concedida ao servidor público municipal da área da enfermagem que exerça, formalmente designado, a função de Responsável Técnico (RT) do Hospital Municipal Euclides Nogueira Santana, atendendo um Projeto de Indicação apresentado e aprovado pela Vereadora Tia Janne nesta Augusta Casa Legislativa.

Ao texto original, não foi apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer deste relator, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 004/2026, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 2026.

Ver. Zé de Zuza

Relator



Recebido em 09 de Fevereiro de 2026.

Projeto de Lei nº 004/2026, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº
009/2026.

Ao Senhor Ver. Professor Deza Soares, Presidente da Câmara Municipal de
Altaneira.

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 2026.

Ver. Zé de Zuza

Relator



**Câmara Municipal
Altaneira**
www.camaraaltaneira.ce.gov.br



Junior do Povo

VEREADOR

(88) 9-971397-22

**AO SENHOR FRANCISO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES –
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 006 /2026.

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO

REGISTRADO SOB Nº 086/2026

Data: 19 / 02 / 2026


Servidor responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c os art 135 e seu inciso III, da Resolução nº 04/2024 – Regimento Interno, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal À Excelentíssima Senhora **Ana Kesia de Alcântara Soares** Prefeita Municipal de Altaneira – CE.

Com cópia ao Senhor **Dário Cavalcante** Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Assunto: **Solicitação de informações sobre servidores requisitados e cedidos**

1. Relação Nominal dos Servidores Requisitados e/ou Cedidos pelo Município, Contendo:

- a) Nome completo;
- b) Cargo de origem;
- c) Órgão de origem;
- d) Órgão de destino;
- e) Natureza do ato (requisição, cessão, termo de cooperação, Lei, decreto, portarias e as devidas justificativas motivo os atos);
- f) Valor da remuneração total mensal;



g) Informação expressa sobre quem arca com o ônus da remuneração (órgão de origem ou de destino).

2. Cópia integral dos Seguintes Documentos

- a) Termos de cooperação técnica vigentes;
- b) Portarias de cessão ou requisição;
- c) Atos administrativos autorizadores;
- d) Instrumentos que definam responsabilidade financeira;
- e) Cópia dos pagamentos efetuados e recebidos atinente ao tema em questão;
- f) A presente solicitação faz uso marco temporal de 2025 a te o preste momento.

3. Informar Ainda

- a) Período de vigência de cada cessão ou requisição;
- b) Existência de prorrogações, encaminhando os respectivos atos.

Justificativa

O presente requerimento em razão do dever constitucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo, especialmente quanto à gestão de pessoal e à correta aplicação dos recursos públicos.

Requer-se que as informações sejam encaminhadas a esta Casa Legislativa no prazo legal, preferencialmente em meio físico ou digital.

Átório da Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos dezenove dias (19) do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (2026).


Paulo Geanio
Vereador/PT


Júnior do povo
Vereador/PT



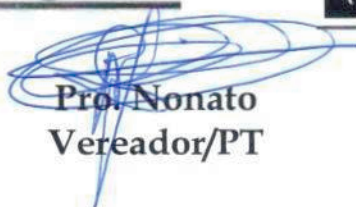
Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br



Junior do Povo

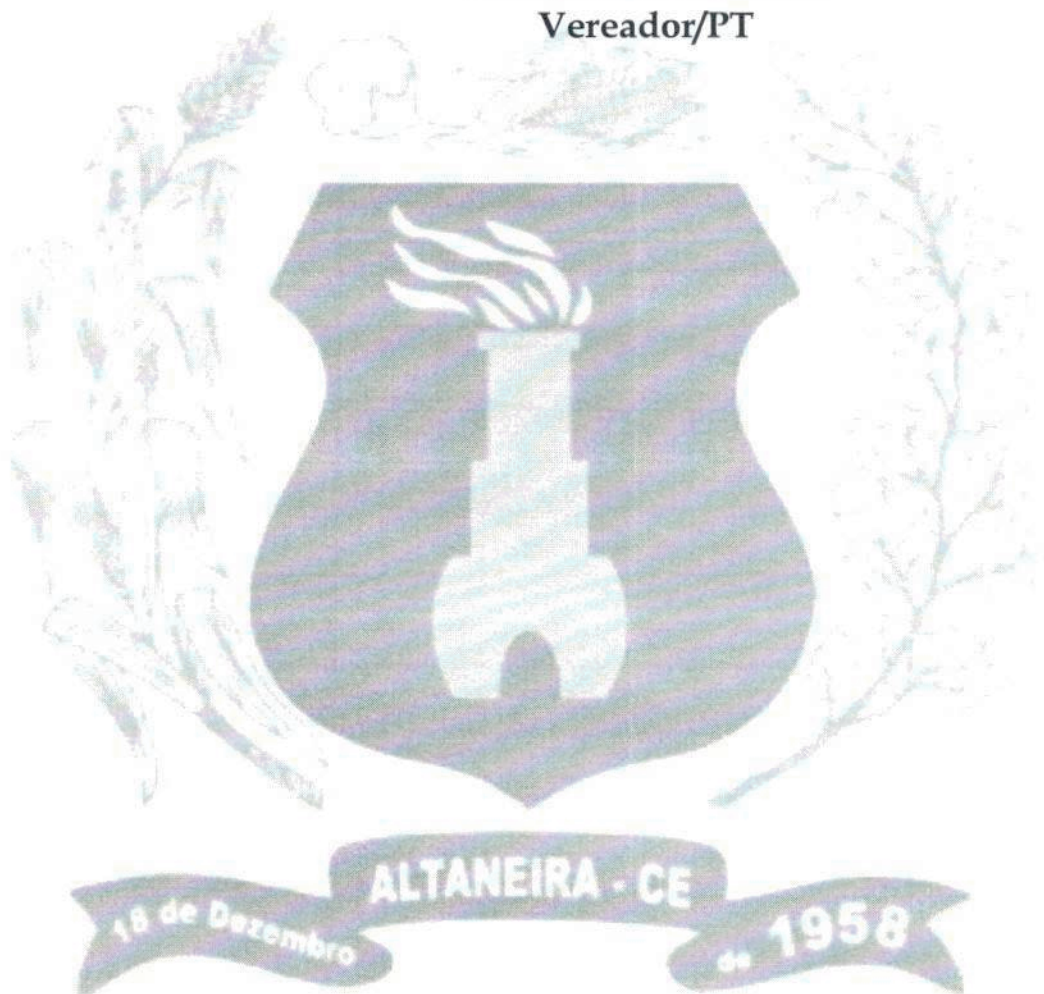
VEREADOR

(88) 9-971397-22


Pro. Nonato
Vereador/PT

Deza soares
Vereador/PT

Professora Ana Maria
Vereador/PT





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTANEIRA:**

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 040/2026
Data: 20 / 02 / 2026

REQUEURIMENTO Nº 008/2026



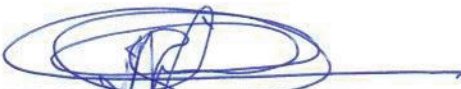
Servidor responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, fundamentos no inciso IX do Art. 209; no parágrafo 5º do Art. 11, da Resolução nº 04/2024 — Regimento Interno, requer a V. Exa., após submissão ao Plenário, seja enviado expediente ao Prefeita Municipal, Ana Késia, solicitando a recuperação da ladeira e da estrada que liga Altaneira à divisa com Farias Brito, passando pelo Distrito do São Romão.

Justificativas em Plenário.

Termos em que,
Espera deferimento.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2025.


PROFESSOR NONATO
VEREADOR/PT



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTANEIRA:**

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO

REGISTRADO SOB Nº 741/2026

Data: 20 / 02 / 2026

REQUEURIMENTO Nº 009/2026


Servidor responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, fundamentos no inciso IX do Art. 209; no parágrafo 5º do Art. 11, da Resolução nº 04/2024 — Regimento Interno, requer a V. Exa., após submissão ao Plenário, seja enviado expediente a Prefeita Municipal, Ana Késia, solicitando a construção da passagem molhada no Sítio Samambaia, no trecho que liga a casa do Sr. Jesus Naninha à casa do Sr. Chico Leão e ao Posto de Saúde.

Justificativa

Devido ao período chuvoso o trecho citado encontra-se interditado por água e lama, impedindo que os moradores do local e visitantes transitem, e até mesmo que o médico consiga chegar ao Posto de Saúde para realizar atendimentos.

Termos em que,
Espera deferimento.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 2025.


PAULO GEANEO
VEREADOR/PT



Câmara Municipal
Altaneira
www.altaneira.ce.leg.br

Vereadora
Professora Ana Maria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

REQUERIMENTO Nº 010/2026

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 042/2026
Data: 20 / 02 / 2026



Servidor responsável

A VEREADORA PROFESSORA ANA MARIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Art's 135, IX e 209, IX, do Regimento Interno da Câmara, vem respeitosamente a Vossa Presença, requerer que, ouvido o Soberano Plenário, seja enviado expediente ao Secretário de Infraestrutura, solicitar a abertura da Rua José Batista da Silva para ligação com a Rua João Gonçalves, bem como a realização do calçamento da referida via.

Justificativas em Plenário.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões em 20 de fevereiro de 2026.


Professora Ana Maria
Vereadora/PT